



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 040/2021 - PAJX

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2021/PMX.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021/FMS.
AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDO PARA COVID-19. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a contratação direta de empresa para o fornecimento de teste rápido para covid-19, em razão da situação emergencial declarada através do Decreto n.º 142/2021 devido ao aumento de casos confirmados de infectados pela COVID-19 no município.

Recursos orçamentários comprovados nos autos. Foi realizada cotação de preços. Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação, que consta a realização de pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços.

É o breve relatório.

Trata-se de analisar a legalidade da contratação direta da empresa acima nominada de acordo com o permissivo do artigo 24, IV da Lei de Licitações.

Noticia o processo administrativo a urgência da contratação direta, tendo em vista o estado de emergência declarado através do Decreto n.º 142/2021, em razão ao grande número de casos confirmados de pessoas infectadas pelo novo CORONAVIRUS no município.

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração se encontra em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 24, IV da Lei de licitações).

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, leciona que a emergência, "verbis": "é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (Citado na Obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª edição, p.49).

Nota-se que o objeto do contrato tem ligação direta com a situação emergencial. A aquisição de testes é indispensável para o protocolo de tratamento dos pacientes usuários do SUS.

Quanto ao prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, assinalo que a contratação direta deve ocorrer dentro dos limites da situação emergencial decretada, atentando-se ao prazo contados a partir da decretação da situação emergencial.

Por fim, destacamos a necessidade de deflagração de procedimento administrativo de licitação caso persista a necessidade de aquisição do objeto do presente procedimento.

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento do procedimento **com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos** - art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

contratual (art. 62 da Lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo. As questões de natureza técnicas não estão abarcadas no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 19 de fevereiro de 2021.

BRUNO
ASSUNCAO
PAIVA:036168681
14

Assinado de forma digital
por BRUNO ASSUNCAO
PAIVA:03616868114
Dados: 2021.02.19
11:58:32 -03'00'

Bruno Assunção Paiva
Procurador Jurídico
Dec. 11/2021